

Suplente:
a) Marco Aurélio de A. Rodrigues – RG.27.608.057-9;
IV. representando as entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:

Titular:
a) Ricardo José da Cunha – RG. 5.473.300;
Suplente:
a) Maria Martha Nader – 8.363.646-8;
V. representando as entidades não governamentais – ONG's com atuação na área:

Titular:
a) Wladimir Farias Lopes – RG.16.547.550-X;
Suplente:
a) Gilberto Marcelino – RG.13.415.598-1;
VI. representando os trabalhadores, por intermédio de suas entidades sindicais:

Titular:
a) Alex Sandro F. Silva – RG.22.767.198-3;
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 28 de abril de 2014.
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Geral do Gabinete, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

DECRETO Nº 7.913, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera a composição do Conselho Tutelar de Cotia, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 7.840, de 29 de Novembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais; e considerando todo o contido no Processo CMDCA nº 433/2014; e;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 16.145/2014;

DECRETA:
Artigo 1º. Fica alterada a composição do Conselho Tutelar de Cotia, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 7.840, de 29 de novembro de 2013, sendo a Sra. Sueli de Moraes Boz, RG nº 5.336.803-4, eleita segunda suplente, nomeada para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Titular do Distrito de Sede, em substituição à Conselheira Sabrina Aparecida do Nascimento.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de abril de 2014.

Prefeitura do Município de Cotia, em 28 de abril de 2014.
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Geral do Gabinete, aos 28 de abril de 2014.

SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

DECRETO Nº 7.914, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Substitui membros do Conselho de Educação – CME. **ANTONIO CARLOS DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 1.426, de 19 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.881/2014;

DECRETA:
Artigo 1º. Fica designada, para completar o atual mandato como membro do Conselho Municipal de Educação – CME, na condição de representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como membro suplente a Sra. Edith Heinrich Landemberguer em substituição a Sra. Sueli Pereira dos Santos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 28 de abril de 2014.
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Geral do Gabinete, aos 28 dias do mês abril de 2014.

SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

DECRETO Nº 7.915, DE 28 DE ABRIL 2014.

Dispõe sobre venda dos direitos de uso de jazigo. **ANTONIO CARLOS DE CAMARGO**, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 05.246/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a venda ao senhor Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini, portador do RG nº 23.681.091-1 e do CPF nº 269.708.088-07, dos direitos de uso do jazigo do Lote "PP" da Quadra "F" do Cemitério Velho Central, onde se encontra sepultado Elza Scavacini e Hugo Amaro Scavacini.

Parágrafo único. A venda de que trata o caput deste artigo será feita pelo preço constante da tabela respectiva e se concretizará mediante o pagamento do valor devido.

Art. 2º. A Secretaria Geral do Gabinete deverá proceder às anotações necessárias nos assentamentos da Administração do Cemitério Velho Central.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 28 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Geral do Gabinete, aos 28 dias do mês de abril de 2014.

SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

Leis**LEI Nº 1.816 DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

"Institui e inclui no calendário de eventos e de programações do Município, o Dia da Liberdade Religiosa".

Autor: Luis Roberto Rodvalho – Beto Rodvalho - PROS
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário de eventos e de programações do município, o "Dia da Liberdade Religiosa", que será comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Art. 2º - O dia ora instituído tem por objetivo consagrar o direito fundamental da liberdade, defender e promover o caráter benéfico da existência de todas as religiões, contribuindo para a valorização de princípios morais e éticos dos cidadãos,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 16 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos dias do 16 mês de abril de 2014.
SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

LEI Nº 1.817 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade filantrópica "Instituto Adhara".

Autor: José Marcos da Silva – Marcos Nena - PPS
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade Filantrópica "INSTITUTO ADHARA", situada na Avenida Dona Cherubina Vianna nº 220, Vila Santa Antônio de Carapicuíba, Cotia, CEP 06708-360, associação sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.512.700/0002-62, inscrição municipal no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cotia sob nº 28 e inscrição municipal no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Cotia sob nº 27.

Parágrafo Único – O Instituto tem por finalidade manter, promover ou apoiar a execução de serviços, programas e/ou projetos de assistência social, educação, ensino, saúde, cultura, arte, meio ambiente, estudos e pesquisas dos direitos universais, destinados prioritariamente à população de baixa renda; fomentar o desenvolvimento de estudos, pesquisas, capacitação de recursos humanos e de agentes institucionais, bem como de outros meios que propiciem a melhoria da qualidade dos programas citados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 16 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 16 dias do mês de abril de 2014.
SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

LEI Nº 1.818 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.393, de 22 de setembro de 2006, que dispõe sobre a concessão da cesta básica.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei nº 1.393, de 22 de setembro de 2006, que dispõe sobre a concessão da cesta básica, instituída pela Lei nº 566, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2014, a cesta básica instituída pela Lei nº 566, de 24 de março de 1993, com suas alterações posteriores, será fornecida a todos os servidores cujo vencimento-base, acrescido dos adicionais e gratificações, seja inferior ou igual a 2 (duas) vezes o valor da referência "01" aplicável ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Prefeitura do Município de Cotia, em 22 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 22 dias do mês de abril de 2014.
SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete

Lei Complementar**LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura, 10 (dez) cargos de Procurador Municipal, referência "33".

Art. 2º. O cargo de Procurador Municipal será provido mediante concurso público de provas com de provas e títulos, exigindo-se como requisitos o bacharelado em Direito e a efetiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Art. 3º. Mediante decreto serão definidas e regulamentadas as atribuições do cargo de Procurador Municipal, que deverão compreender tarefas as quais se destinem a atuar administrativamente e judicialmente.

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 22 de abril de 2014.
ANTONIO CARLOS DE CAMARGO – CARLÃO
Prefeito
Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito do Município de Cotia, aos 22 dias do mês de abril de 2014.
SERGIO HENRIQUE CLEMENTINO FOLHA
Respondendo Interinamente pela Secretaria Geral do Gabinete